



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N° 3.488 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 17 de julho de 2.018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária “Contabilidade e Orçamento” no valor de R\$ 305.721,78 (trezentos e cinco mil e setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), objetivando a suplementação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para a reforma da EMEF “Coronel Manoel Ferreira”, observados os seguintes desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		01	ENSINO FUNDAMENTAL
		<i>Ficha 605 – 4.4.90.51.00</i>	<i>Obras e Instalações</i>
			<u>RS 305.721,78</u>
TOTAL			<u>RS 305.721,78</u>

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02		PODER EXECUTIVO	
	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		02	ENSINO INFANTIL
		<i>Ficha 279 – 4.4.90.51.00</i>	<i>Obras e Instalações</i>
			<u>RS 305.721,78</u>
TOTAL			<u>RS 305.721,78</u>

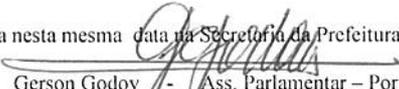
Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de Julho de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.


Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18